

**RDC Nº 01/2020
HOSPITAL DO CÂNCER**

ESCLARECIMENTO Nº 02/2020

- **PERGUNTA:** Em análise aos documentos disponibilizados referentes ao RDC PRESENCIAL Nº 01/202 que tem como objeto a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju/SE, surgiu uma dúvida.

- No item 9.3.7 do Edital, Tabela CI informa os parâmetros de pontuação da licitante, os parâmetros são os requisitos mínimos para o aceite do atestado que pontuará com o mínimo, sendo necessária a apresentação de 5 atestados para a pontuação máxima do item ou uma única obra pode pontuar máximo de acordo com suas características em relação ao parâmetro exigido?

Ex: Demonstrando um atestado hospitalar de 16.000 m² pontuar 2 pontos no item 1 com parâmetro "Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m²".

RESPOSTA: Cada atestado obterá 01 ponto, independentemente de ser o projeto com 8.000 m² ou 16.000 m², conforme o exemplo citado. Então para a nota máxima tem que ter atestados.

- **PERGUNTA:** Gostaria de confirmar se o RDC 01/2020 é presencial ou eletrônico?

RESPOSTA: É presencial, conforme texto do Edital e Aviso de Licitação.

- **PERGUNTA:** Em conformidade ao item 14.1 do Edital acima referenciado, solicitamos esclarecer o que segue.

Em análise do edital verificamos uma divergência conda entre itens constantes do mesmo, senão vejamos:

"5.5 Não poderá participar direta ou indiretamente dessa licitação:

(...)

5.5.6 Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consócio, o anteprojeto de arquitetura, memoriais de engenharia e planilha esmava de preços.

5.5.7 Da pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;"

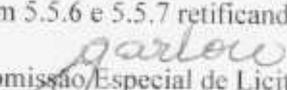
Entretanto, no subitem 5.5.8.1.1 reza o seguinte:

"5.5.8.1 Para o regime de contratação integrada, não se aplicam as vedações previstas nos subitens 5.5.6 e 5.5.7 **e é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.**" (sem grifo no original).

Ora, para surtir o efeito desejado no que se quer determinar para o subitem 5.5.8.1.1, não contradizendo os subitens 5.5.6 e 5.5.7, o trecho em **negrito e sublinhado** deveria ser eliminado, terminando assim esse subitem em um ponto final após o "7".

Desse modo, sugerimos que o referido trecho marcado seja suprimido para sanar a divergência conda e a acima explicitada, revisando o texto editalício, a fim de que sejam evitadas impugnações ao edital.

RESPOSTA: Conforme o inciso II do § 1º artigo 3º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, é vedada a participação de empresa que elaborou o projeto. Dessa forma, ficam mantidas as redações da subcláusula 5.5, Item 5.5.6 e 5.5.7 ratificando-se o item 5.5.8.1.


Comissão Especial de Licitação

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633